



EMENDA

SUBEMENDA Nº 57 (Aditiva)

(Autoria: Deputado Ricardo Vale, Relator)

À Emenda nº 26, apresentada ao Projeto de Resolução nº 6/2019, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Adite-se ao texto proposto pelo art. 73 do Substitutivo da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 6, de 2019, as seguintes disposições, que constam do texto original ou são dele decorrente:

Art. 58.

V – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa;

.....

Subseção VIII

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Art. 67. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Legislação Participativa:

I – investigar denúncias de violação dos direitos humanos ou da cidadania;

II – fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, com ênfase no monitoramento e avaliação da execução orçamentária;

III – visitar, periodicamente:

a) delegacias, estabelecimentos penais, unidades do sistema socioeducativo e unidades de acolhimento institucional de adultos, crianças, adolescentes e idosos;

b) unidades de atendimento psiquiátrico e de tratamento de usuários de drogas;

c) instituições de ensino;

d) vítimas ou familiares de vítimas falecidas em situação de violação de Direitos Humanos;

IV – articular-se com entidades públicas ou privadas de defesa dos direitos humanos e cidadania e com órgãos públicos de segurança e defesa civil, em esforço conjunto para enfrentar as violações aos direitos humanos;

V – promover simpósios, congressos, conferências, seminários ou assemelhados com a sociedade, na perspectiva da promoção dos direitos humanos;

VI – promover campanhas, cursos e outras atividades de educação em

direitos humanos;

VII – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) defesa dos direitos individuais, sociais, coletivos e difusos, inclusive os previstos em declarações e tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil;

b) direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência;

c) direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência;

d) violência urbana e rural;

e) discriminação em razão da origem, etnia, raça, sexo, idade, orientação sexual, identidade de gênero ou quaisquer outras formas;

f) conflitos decorrentes das relações entre capital e trabalho;

g) sistema penitenciário e direitos da população encarcerada;

h) violência policial;

i) abuso de autoridade;

j) defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social e da população em situação de rua;

VIII – combater a violência contra mulheres, comunicadores, jornalistas, professores, ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais, população LGBTQIA+, migrantes e refugiados;

IX – promover a igualdade racial;

X – receber sugestões legislativas:

a) de associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

b) apresentadas por meio do portal e-democracia quando contarem com o apoio de, no mínimo, 5 mil pessoas.

§ 1º Após análise prévia, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa deve autorizar o seu Presidente a designar relator para investigar cada denúncia que lhe for feita.

§ 2º Recebida a denúncia, o Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Legislação Participativa pode determinar a realização de diligências administrativas, com a finalidade de instruir o processo ou esclarecer situação de fato, ou designar relator para fazê-lo, desde logo.

§ 3º As irregularidades e delitos apurados pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar devem ser comunicados ao Ministério Público, para as providências cabíveis, ou a outras autoridades, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

§ 4º A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Legislação Participativa deve apresentar relatório bimestral sobre as atribuições previstas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 5º As sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão

devem ser transformadas em proposição legislativa de sua autoria.

§ 6º As sugestões que receberem parecer contrário devem ser arquivadas.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda tem por objetivo fazer retornar ao Projeto de Resolução o texto suprimido pelo Substitutivo, dando à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania as atribuições de legislação participativa.

Por isso, espero a aprovação da presente Subemenda.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023.

DEPUTADO RICARDO VALE – PT

Relator



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132**, Deputado(a) Distrital, em 01/08/2023, às 13:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1275123** Código CRC: **283A15AE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br

00001-00009677/2021-18

1275123v3